



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº [07.014.204895/2026](#)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para a **substituição das bombas e o restabelecimento do quadro elétrico da fossa séptica localizada no subsolo** da sede do CREA-DF, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e testes necessários ao pleno funcionamento do sistema, por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO GLOBAL (R\$)
1	SUBSTITUIÇÃO DAS BOMBAS E RESTABELECIMENTO DO QUADRO ELÉTRICO DA FOSSA SÉPTICA DO SUBSOLO.	Un.	1	R\$29.525,00	R\$29.525,00
Valor médio estimado					R\$29.525,00

***Valores expressos em Reais (R\$).**

1.2 O prazo de execução será de 2 (dois) finais de semana contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A execução deverá ser feita, obrigatoriamente, no final de semana (sábado ou domingo) para que não prejudique o funcionamento no edifício do conselho.

1.3 Para a contratação dos itens acima, estima-se um gasto médio de **R\$29.525,00** (Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais.)

1.4 O valor médio estimado de cada item foi determinado por meio de pesquisas realizadas no mercado com empresas especializadas.

1.5 A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa. Art. 75, inciso I – Lei 14.133/2021.

1.6 O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A fossa séptica do subsolo apresenta falhas operacionais decorrentes do desgaste e queima das bombas e do comprometimento do quadro elétrico de acionamento. Tal situação vem comprometendo o funcionamento adequado do sistema de esgotamento sanitário, podendo gerar riscos à saúde, ao meio ambiente e à infraestrutura predial.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

A contratação visa restabelecer a operação segura e contínua do sistema, garantindo conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)

3.1 A solução proposta compreende a substituição das bombas e o restabelecimento do quadro elétrico da fossa séptica do subsolo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento de equipamentos novos e adequados às condições operacionais do sistema, passando pela instalação, testes, comissionamento e entrada em operação, até as etapas de manutenção e garantia. A contratação deverá assegurar a durabilidade, eficiência energética, segurança operacional e facilidade de manutenção dos componentes, observando-se as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia. Além disso, contempla-se a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, bem como a previsão de suporte técnico durante o período de garantia, de modo a assegurar a continuidade e confiabilidade do sistema ao longo de sua vida útil, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1 Indicação da natureza

4.1.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, referente à substituição das bombas e ao restabelecimento do quadro elétrico da fossa séptica do subsolo, a ser executado sem dedicação de mão de obra exclusiva, considerando que as atividades possuem escopo definido, baixa complexidade relativa e podem ser realizadas por empresa especializada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

4.2 Da Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral da contratada pela execução dos serviços de substituição das bombas e recomposição do quadro elétrico, garantindo a qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3 Da garantia

4.3.1 Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não se tratar de serviço de grande vulto, nem envolver alta complexidade técnica ou riscos financeiros relevantes.

4.3.2 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para os equipamentos instalados, contados a partir do atesto da nota fiscal.

4.3.3 A garantia do objeto possuirá vigência própria, independente do prazo de execução contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o encerramento da execução dos serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5. MODO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

5.1 A execução dos serviços de substituição das bombas e restabelecimento do quadro elétrico da fossa séptica do subsolo deverá empregar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia elétrica e sanitária.

5.2 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, aos finais de semana, em dias e horários previamente acordados com a contratante, de modo a não comprometer o funcionamento regular das instalações prediais.

5.3 O prazo para execução dos serviços será de até dois finais de semana consecutivos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.4 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: bombas compatíveis com o sistema existente, componentes elétricos, cabos, disjuntores, conexões, painéis, dispositivos de proteção, além de ferramentas e equipamentos de instalação.

5.5 Deverá ser realizada a retirada das bombas existentes, com o devido descarte ou destinação adequada, conforme normas ambientais aplicáveis.

5.6 Instalação de novas bombas, devidamente dimensionadas para o sistema da fossa séptica, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência operacional.

5.7 Execução dos serviços de revisão, reparo ou substituição dos componentes do quadro elétrico, incluindo adequação de fiação, dispositivos de proteção, comandos e demais elementos necessários ao restabelecimento seguro do sistema.

5.8 Realização de testes operacionais completos nas bombas e no quadro elétrico, verificando o funcionamento adequado, acionamento automático, proteção contra sobrecarga e demais condições de segurança.

5.9 Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada a limpeza da área de trabalho, com a retirada de resíduos, sobras de materiais e quaisquer elementos que possam comprometer o ambiente.

5.10 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para que os testes e ajustes sejam realizados de forma segura e eficiente durante e após a execução dos serviços, fornecendo todos os equipamentos e instrumentos indispensáveis à verificação do perfeito funcionamento do sistema.

6. VISTORIA (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21)

6.1 Para elaboração das propostas as licitantes poderão se dirigir ao local para conhecer e verificar as instalações no endereço SGAS 901 conj. D – Asa Sal – Brasília/DF de 9h às 18h;

6.2 Realizada a vistoria a empresa deverá apresentar a declaração de vistoria (anexo I).

6.3 Caso não seja realizada a vistoria, a empresa deverá apresentar declaração de opção de não realizar a vistoria, assinada pelo seu responsável técnico, sem prejuízo da consecução do objeto, conforme previsão legal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O transporte de todos os equipamentos e materiais deverá ocorrer sob responsabilidade da contratada.

7.2 O produto cotado deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / A.F. / O.S. (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/21)

8.1 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021.

8.2 Rotinas de Fiscalização Contratual

8.2.1 O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

8.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou documento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.3 A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato ou documento equivalente, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

8.2.4 O fiscal do contrato ou documento equivalente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou documento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.5 O fiscal do contrato ou documento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

8.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou documento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou documento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

8.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou documento equivalente (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou documento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º, IN nº 5/2017).

8.2.11 O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

8.2.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.2.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.3 Critério de aferição e medição para faturamento

8.3.1 Não será utilizada Aferição e Medição para faturamento ou para adequar valores.

8.4 Recebimento

8.4.1 A entrega dos produtos e serviços deverá ser feita, por conta da empresa contratada, na sede do CREA-DF, sito em SGAS Quadra 901 Conjunto “D” – Asa Sul – Brasília/DF, das 09h às 18h. A entrega deverá ser agendada pela empresa pelo telefone: 3961-2842.

8.4.2 Os serviços serão acompanhados pelo contratante, a designar, no horário de execução de 09 às 18 horas.

8.4.3 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de até 5 dias corridos, a contar da data de recebimento e da comunicação formal à contratada.

8.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.5 Findo prazo de entrega e comprovada a conformidade dos serviços e produtos com as especificações exigidas e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o gestor do processo emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ou atestado em nota fiscal.

8.5 Pagamento

8.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.5.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do processo a ser designado pelo Conselho.

8.5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.5.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contratado e do contratante;
- d)** O período respectivo de execução do contrato ou documento equivalente;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa de 26 de abril de 2018.

8.5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Previamente à celebração do contrato ou documento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.14 Habilitação técnica (art. 72, inc. V Lei nº 14.133/21):

9.14.1 Não será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.030 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Brasília, 16 de Abril de 2026.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Daniella Daiana Almeida de Farias

Gerência de Doc. Patrimônio e Log. – GDL

Assessor



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br